



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 28 DE JULHO DE 1999.

**DISPÕE SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA E
PENSÃO DE EX-FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS PELO
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE MOGI GUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Os ex-funcionários aposentados e pensionistas vinculados ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu, terão os seus proventos pagos pelo Poder Executivo ou Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os proventos de aposentadoria e pensão serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade da remuneração ou proventos do funcionário falecido, até o limite estabelecido em lei.

§ 1º - Os proventos do funcionário falecido serão pagos à título de pensão, fracionada entre os dependentes, na seguinte conformidade:

- a) 50% (cinquenta por cento) para esposa ou companheira;
- b) 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente distribuídos para os filhos, enteados, tutelados e equiparados, menores de 18 anos ou incapazes para o trabalho.

§ 2º - A pensão paga à viúva de ex-funcionário se extinguirá com sua morte ou se vier a casar-se novamente.

§ 3º - A pensão para os filhos, enteados, tutelados e os equiparados se extinguirá quando estes completarem 18 (dezoito) anos, ou, se antes dessa idade vier a contrair matrimônio.

§ 4º - Os filhos maiores de 18 (dezoito) anos quando incapacitados para o trabalho, farão jus à percepção da pensão proporcional.

§ 5º - A pensão não será cedida a quaisquer pessoas que não estejam relacionadas nesta Lei Complementar.

Art. 4º A contribuição social do servidor público civil inativo e dos pensionistas, para manutenção do regime de previdência social, será de onze por cento, incidente sobre a totalidade dos proventos ou da pensão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Entende-se como provento ou pensão, o valor correspondente à referência do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento.

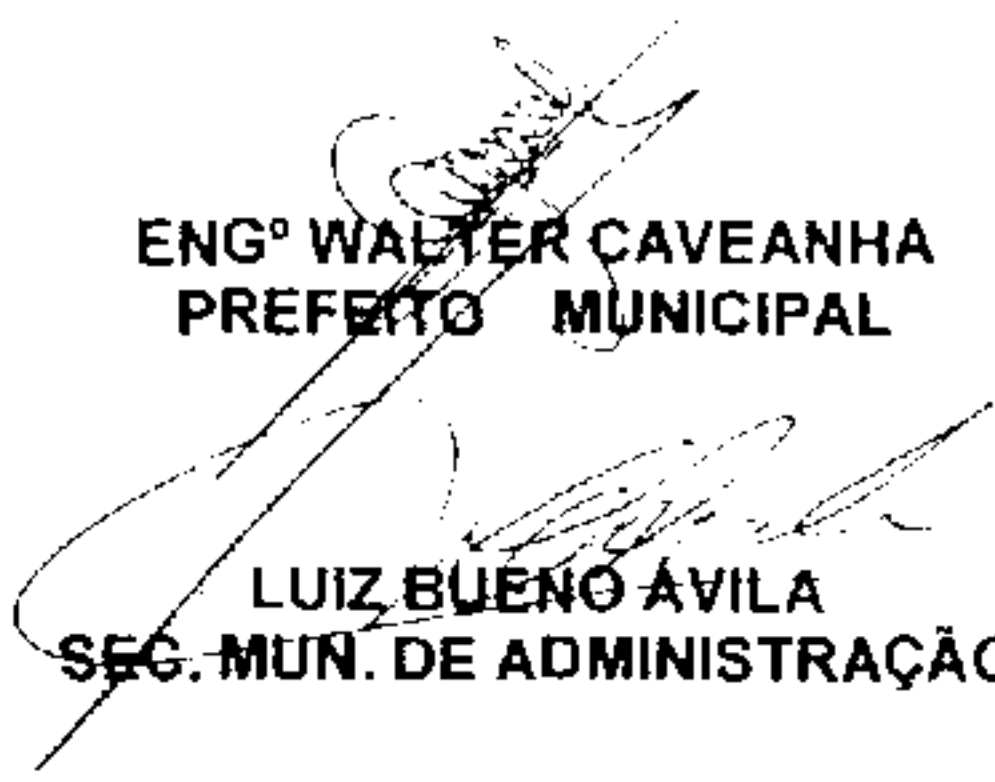
§ 2º - As contribuições previdenciárias dos funcionários aposentados e pensionistas do Município serão objeto de registro contábil individualizado e reverterão aos cofres públicos municipais.

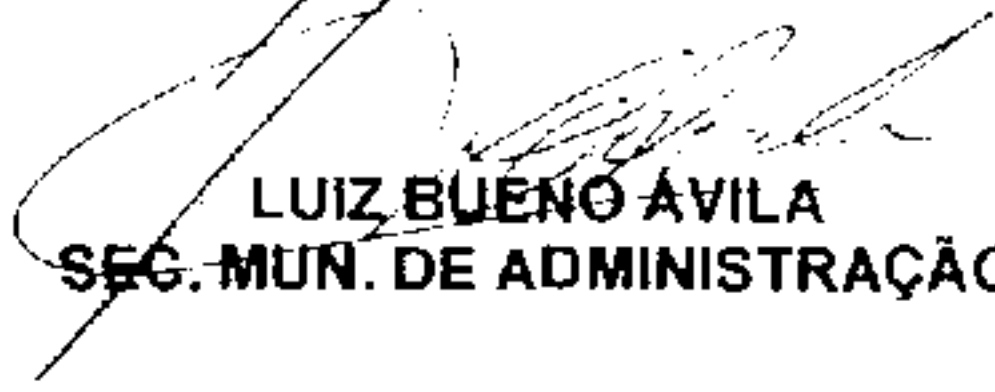
Art. 5º Esta Lei Complementar é aplicável aos ex-funcionários inativos do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal bem como, às viúvas e/ou dependentes de ex-funcionário falecido.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 28 de julho de 1999. "Ano 122º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ BUENO ÁVILA
SEG. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO


PROF. UBIRAJARA RAMOS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.